



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 346/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.042914/2021-00

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TERMO DE ADESÃO. FUNDAMENTO LEGAL. PLANO DE TRABALHO. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICES JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 004/2021** celebrado entre a UFG, UFCAT, IFG, UEG E PUC GOIÁS, visando ao estabelecimento de cooperação que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987 (Sequencial 21- Lepisma)
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA: *"Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão "Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)". (Sequencial 21 - Lepisma)*
3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA: *"Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a: I - DA UFG: a) Coordenar a rede, bem como coordenar a execução do projeto; b) Realizar, em cooperação com as demais instituições, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico; c) Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com as demais instituições, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da UFG. II - DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: a) Executar programas e projetos, em conjunto com as demais instituições, para a consecução do objeto desse Acordo de Cooperação, conforme previsto na Cláusula Primeira; b) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados; c) Solicitar às demais instituições docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto desse instrumento; d) Participar, juntamente com as demais instituições, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas. e) A cada instituição parceira da rede compete representar o projeto, divulgando-o no âmbito institucional, local e regional, visando à maior capilaridade possível do projeto e respectiva captação de relatos orais, produzindo, assim, amostras representativas das memórias da pandemia junto às diferentes unidades federativas do país. Parágrafo Primeiro. Cada instituição parceira configura-se como produtora da "cápsula do tempo" produto derivado do projeto Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores/profissionais da educação, estudantes, pais/mães de alunos (famílias)." (Sequencial 21 - Lepisma)*
4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA: *"A adesão de novos partícipes será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, anexo a este instrumento, ficando a instituição sujeita à integralidade das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação." (Sequencial 21 - Lepisma)*
5. Consta na CLÁUSULA QUARTA: *"- Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos financeiros para a execução do projeto, caso necessário, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sendo objeto de cronograma de desembolso específico, a ser confeccionados pelos interessados, em obediência a lei n.º 8.666/93 e à Lei Complementar n.º 101/2000, para a atividade, projeto ou programa, fazendo parte integrante deste instrumento." (Sequencial 21 - Lepisma)*
6. Consta no anexo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica UFG n.º 004/2021) (Sequencial 21 - Lepisma)
7. Consta ainda o **Termo de Adesão da Universidade Federal do Espírito Santo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021**, celebrado entre UFG, UFCAT, IFG, UEG e PUC GOIÁS, para o estabelecimento de cooperação mútua, visando à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão **"Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)"** (Sequencial 37 - Lepisma)

8. Consta nos autos a instrução do processo (chek-list): "- Acordo de Cooperação Técnica SEI Nº 004/2021, o qual se pretende aderir, e plano de trabalho - peça seq. 21; - Minuta do Termo de adesão (conforme modelo contido no anexo II do acordo) - peça seq. 37; - Minuta de declaração sobre contratação de menores - peça seq. 23; - Justificativa de Interesse Institucional - peça seq. 18; - Aprovação por órgão colegiado - departamento - peça seq. 22; - Aprovação por órgão colegiado - centro - peça seq. 25; - Registro do projeto de extensão, peça 01." (Sequencial 38 - Lepisma)

9. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

10. É a síntese do necessário.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

11. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Compete, todavia, ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.

12. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

13. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do

III - ANÁLISE JURÍDICA.

14. A definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

15. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal)

DO PLANO DE TRABALHO.

16. O certo é que o caráter imperativo dos dispositivos acima transcritos não deixa margem à dúvida quanto à exigência do plano de trabalho como condição para a celebração de qualquer que seja a parceria com a Administração Pública.

17. Trata-se de um documento técnico, cuja apreciação foge à competência dos órgãos jurídicos, prévio à celebração dos acordos e convênios deles indissociáveis, de forma que a cada instrumento de parceria firmado pela administração deve corresponder um único e específico plano de trabalho.

18. Verifica-se que consta no anexo do "ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica UFG n.º 004/2021)" (Sequencial 21 - Lepisma) o **Plano de Trabalho na forma estabelecida no art. 116 da lei 8.666/93.**

19. No item "d)" do referido Plano de trabalho constam os atuais partícipes:

**"d) Partícipes do Acordo de Cooperação: Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Catalão Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás Universidade Estadual de Goiás Pontifícia Universidade
Católica de Goiás."**

20. Nesse sentido, com a inclusão da UFES, as entidades deverão observar e cumprir rigorosamente o §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, **acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)

21. Desta forma, as entidades devem incluir a UFES no respectivo plano de trabalho, contendo, no mínimo, os elementos elencados nos dispositivos acima transcritos, quando cabíveis, evidentemente, considerando as especificidades do objeto da parceria, observando-se, outrossim, os pontos destacados no Parecer Técnico, conforme anteriormente já destacado

22. Quanto ao Termo de Adesão da Universidade Federal do Espírito Santo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 (Sequencial 37 - Lepisma) não vislumbro nenhum óbice, haja vista a previsão constante na CLÁUSULA TERCEIRA: "A adesão de novos participantes será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, anexo a este instrumento, ficando a instituição sujeita à integralidade das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação." (Sequencial 21 - Lepisma).

IV - CONCLUSÃO.

23. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina pela possibilidade de inclusão da UFES ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 004/2021** (Sequencial 21- Lepisma) e não vislumbra nenhum óbice ao **Termo de Adesão da Universidade Federal do Espírito Santo** a o **Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021** (Sequencial 37 - Lepisma) desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

24. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

25. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 26 de agosto de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068042914202100 e da chave de acesso 06c2f133



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 26/08/2021 às 17:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/257070?tipoArquivo=O>